



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.862, DE 24 DE MAIO DE 2.019.

AUTORIZA OS CARTÓRIOS A EXPEDIR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

(Projeto de Lei Ordinária nº 221/2018, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Ficam os cartórios autorizados a expedir os seguintes documentos relativos a animais de estimação:

- I – certidão de nascimento; e
- II – certidão de óbito.

Parágrafo único. Nos documentos referidos nos incisos do Caput deste artigo, serão especificadas as características, tamanho, raça, cor e a pelagem do animal de estimação, bem como poderá ser incluído o sobrenome do seu tutor ou dono.

Art. 2º Os documentos referidos nos incisos do caput do art. 1º desta Lei terão caráter de declaração civil de responsabilidade pelo animal.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de maio de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



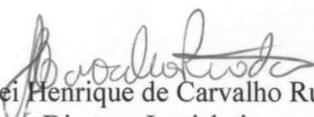


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 24 (vinte e quatro) de maio de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

